

ATA Nº 01 - CONCORRÊNCIA 006/2018

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, foi aberta a Concorrência número zero seis barra dois mil e dezoito, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município. No momento da abertura da sessão houve a presença dos seguintes licitantes: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA, representada por Antônio Carlos Ramos do Nascimento, portador do RG 4091108359; CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, representada por Luis Rodrigo Corte, portador do RG 9071583885; SETRESA TRANSPORTE E SANEAMENTO EIRELI – ME, representada por Eduardo Selau Claudino, portador do RG 1080654716; e ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que as empresas CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP cumpriram as exigências do edital, restando, portanto, habilitadas. As empresas CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA e SETRESA TRANSPORTE E SANEAMENTO EIRELI – ME apresentaram o atestado de capacidade técnica profissional, exigido no item II.1.3, letra “c”, todavia, os mesmos não comprovam a execução dos serviços de coleta automatizada ou mecanizada, não sendo compatíveis, portanto, com o objeto desta licitação, razão pela qual as mesmas restaram inabilitadas. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, dispondo as empresas interessadas do prazo de até cinco dias úteis, contados desta data, para interposição de recurso, se assim entenderem pertinente. Registra-se que os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico do Setor de Licitações e Contratos – dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br. A empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, por seu representante, solicita cópia integral da documentação apresentada pelas demais empresas, que deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: licita02@conesulrs.com.br e licita@conesulrs.com.br. A empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA, por seu representante, também solicita cópia integral da documentação apresentada pelas demais empresas, que deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: caroldo_tr@hotmail.com. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.